

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DE JUNHO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**AVISO DE DISPENSA - 06/2024 - LEI N. 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios e outros para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.065,58 (dezesesseis mil sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

**DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:**

**INÍCIO EM:** 11 de junho de 2024 às 13:00 horas (horário de Brasília)

**TÉRMINO EM:** 14 de junho de 2024 às 13:00 horas (horário de Brasília)

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS:** 14 de junho de 2024 às 13:01 horas

Informações: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB, Cep. 58.625-000, e-mail: [saomamedecamara@gmail.com](mailto:saomamedecamara@gmail.com).

São Mamede-PB, 10 de junho de 2024  
Vinicius Kaia da Silva Andrade Irmão  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**AVISO DE DISPENSA - 07/2024 - LEI N. 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 14.432,94 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)

**DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:**

**INÍCIO EM:** 11 de junho de 2024 às 13:00 horas (horário de Brasília)

**TÉRMINO EM:** 14 de junho de 2024 às 13:00 horas (horário de Brasília)

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS:** 14 de junho de 2024 às 13:01 horas

Informações: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB, Cep. 58.625-000, e-mail: [saomamedecamara@gmail.com](mailto:saomamedecamara@gmail.com).

São Mamede-PB, 10 de junho de 2024  
Vinicius Kaia da Silva Andrade Irmão  
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04.0002/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

CONTRATADO: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 29.655.139/0001-55.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato n.º 04.0002/2024 de 15 de Abril de 2024, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2024, acrescendo o valor estimado de R\$ 60.028,05 (Sessenta Mil, Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos), atualizando o valor global do contrato original vigente em R\$ 359.028,05 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparo legal na lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 10 de Junho de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.129/2024.

“CONCEDE NOME AO COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER - LOCALIZADO À RUA HENRIQUE TRINDADE, CENTRO, POR TRÁS DA ECITE SERÁFICO NÓBREGA DO MUNICÍPIO SÃO MAMEDE-PB”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 13 de maio de 2024, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Artigo 1º** - Fica denominada de **José Pequeno de Oliveira – O Pinicacão**, o Complexo Esportivo e de Lazer localizado à Rua Henrique Trindade, Centro, São Mamede - PB.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Poder Executivo*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.130/2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR FAIXA DE TERRENO **A PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA CAPELA DE SÃO MAMEDE NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MAMEDE, COM BASE NO INCISO IX DO ART. 5.º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **13 de maio de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **Paróquia Nossa Senhora da Conceição**, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ n.º 09.084.385/0012-40, um faixa de terreno medindo 20 metros de largura na frente e fundos por 50,50 metros de cumprimento em ambos os lados, localizado no Loteamento Jardim São Mamede PB, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, com área total de 1.010 mts².

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção de imóvel para desempenho de atividades de cunho religioso, capela dedicada a São Mamede, copadroeiro visando o bem de toda a comunidade, proporcionando o crescimento espiritual.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de 05(cinco) anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Poder Executivo*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.131/2024.**

“Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Mamede-PB, e dá outras providências”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir do próximo mandato, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 67, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única mensal subsídio de valor igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - Os valores fixados nos artigos anteriores somente serão reajustados através de lei específica, nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal terá direito a férias.

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º - As despesas serão atendidas pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Poder Executivo*

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.132/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR FAIXA DE TERRENO A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MAMEDE, COM BASE NO INCISO IX DO ART. 5.º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ n.º 09.253.568/0001-99, um faixa de terreno medindo 20 metros de largura na frente e fundos por 50,50 metros de comprimento em ambos os lados, localizado no Loteamento Jardim São Mamede PB, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, com área total de 1.010 mts².

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção de imóvel para desempenho de atividades de cunho religioso, como forma de atender a evangelização daquela comunidade adjacências, visando o bem estar de toda a comunidade.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de 05(cinco) anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Poder Executivo*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.133/2024.**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, **APROVOU POR MAIORIA ABSOLUTA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Mamede, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

**Artigo 2º** - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência da Mesa Diretora terá acrescido em seu subsídio mensal o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para pagamento dos vereadores.

*Parágrafo único* - O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, receberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no caput deste artigo.

**Artigo 3º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores poderá ser anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

*Parágrafo único:* Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Artigo 4º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

*Parágrafo único:* A revisão prevista no art. 3.º desta Lei não é considerada como alteração de valor do

subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Artigo 5º** - A ausência injustificada do parlamentar, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto de parcela proporcional à razão de  $\frac{1}{4}$  (Um quarto) do valor de seu subsídio mensal, por ausência de sessão plenária ordinária, com base no art. 102 do Regimento Interno da Casa.

**Artigo 6º** - O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Artigo 7º** - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Artigo 8º** - Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

*Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.134/2024.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de São Mamede, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **10 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - o art. 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 638/2012, de 05 de março de 2012, passara a vigorá com a seguinte redação:

Art. 2º - O CME/São Mamede é constituído por 11(onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes e nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Constitucional do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante dos Professores das Escolas Estaduais no Município;
- IV - um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- V - um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI – um representante dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;
- VII – um representante dos Alunos da Educação Especial do Município;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar do Município de São Mamede-PB;
- IX – um representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- X – um representante da Secretária de Desenvolvimento Social e Humano.

*Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, que seja para a sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.*

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

*Autoria: Pode Executivo*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 013/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, da Lei Municipal 638/2012, de 05 de março de 2012, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, anexo a este Decreto, aprovadas em reunião ordinária, no dia 11 de junho de 2024.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo Único do Decreto nº 022/2023, de 13 de setembro de 2023, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME/São Mamede, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, 11 de junho de 2024.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO**

[...]

**TÍTULO II**  
**Da Composição e posse**

Art. 4º - O CME/São Mamede é constituído por 11(onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes e nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Constitucional do Município.

Art. 5º - São requisitos para a condição de Conselheiro:

- I – Ter 18(dezoito) anos completos ou mais;
- II – Residir no município de São Mamede;
- III – Dispor de respeitabilidade junto à comunidade a qual está inserida;
- IV – Ter interesse e habilidades afins às funções a serem desempenhadas no Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante dos Professores das Escolas Estaduais no Município;
- IV - um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- V - um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI – um representante dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;
- VII – um representante dos Alunos da Educação Especial do Município;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar do Município de São Mamede-PB;
- IX – um representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- X – um representante da Secretária de Desenvolvimento Social e Humano.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, que seja para a sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

[...]

São Mamede-PB, 11 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional